



Boletim do Serviço de Difusão nº 97-2010
05.08.2010

Sumário:

(clique no índice abaixo para acessar a seção de seu interesse)

- **Edição de Legislação**
- **Notícias do STJ**
- **Notícias do CNJ**
- **Jurisprudência:**
 - **Ementário de Jurisprudência Cível nº 30 (Família)**
 - **Ementário de Jurisprudência das Decisões Monocráticas nº 08**
 - **Julgados indicados**

• Acesse o [Banco do Conhecimento do PJERJ](http://www.tjrj.jus.br/Consultas/Banco%20do%20Conhecimento) ([www.tjrj.jus.br/Consultas/Banco do Conhecimento](http://www.tjrj.jus.br/Consultas/Banco%20do%20Conhecimento)) que contém os seguintes conteúdos: jurisprudência, Revistas Interação e Jurídica, legislação, doutrina e muito mais...

• Acesse as edições anteriores do [Boletim do Serviço de Difusão](#), no Banco do Conhecimento do PJERJ

Edição de Legislação

LEI Nº 12.305, DE 2 DE AGOSTO DE 2010. Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências

LEI Nº 12.299, DE 27 DE JULHO DE 2010. Dispõe sobre medidas de prevenção e repressão aos fenômenos de violência por ocasião de competições esportivas; altera a Lei nº 10.671, de 15 de maio de 2003; e dá outras providências

Fonte: site do Planalto

[\(retornar ao sumário\)](#)

Notícias do STJ

Eliana Calmon é aprovada pelo Senado para o CNJ

A ministra Eliana Calmon, do Superior Tribunal de Justiça (STJ), foi aprovada pelo Plenário do Senado Federal para o cargo de corregedora do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

[Leia mais...](#)

Pleno elege nova Presidência do STJ, por aclamação

O Pleno do Superior Tribunal de Justiça (STJ) elegeu, em 03 de agosto (terça-feira), por aclamação, os nomes dos ministros Ari Pargendler, para ocupar a presidência da Corte; Felix Fischer, para a vice-presidência; Cesar Asfor Rocha, para a diretoria geral da Escola

Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (Enfam); Eliana Calmon, para a Corregedoria Nacional de Justiça; e Gilson Dipp, para a suplência do Tribunal Superior Eleitoral (TSE).

[Leia mais...](#)

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

[\(retornar ao sumário\)](#)

Notícias do CNJ

CNJ receberá documentos apenas por meio eletrônico

A partir de 1º de agosto todas as petições iniciais de processos encaminhados ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ) só poderão ser feitas por via eletrônica. A exigência cumpre a Portaria 52 do Conselho, de abril deste ano, a qual determina que requerimentos iniciais, petições intermediárias e peças processuais devem ser enviados, prioritariamente, pela internet. O CNJ recebe diariamente até 430 petições processuais, das quais 230, em média, são enviadas em papel.

A determinação é obrigatória para magistrados, advogados, representantes de tribunais, órgãos e instituições públicas e pessoas jurídicas, que precisam se cadastrar no sistema de processo eletrônico do CNJ. O processo eletrônico já é adotado pelo CNJ desde 2008, mas ainda era admitido que as partes apresentassem petição em papel.

[Leia mais...](#)

Fonte: site do Conselho Nacional de Justiça

[\(retornar ao sumário\)](#)

Jurisprudência

Julgados indicados

0115139-51.2007.8.19.0001 – Apelação Cível – 6ª Câmara Cível
Rel.: **Desembargador Benedito Abcair** – Julg.: 21/07/2010, à unanimidade, publ.: 02/08/2010

Apelação Cível. Embargos de Terceiro ajuizado por esposa que teve sua meação atingida pela penhora do bem do casal. Contrato de fiança firmado pelo cônjuge varão, em garantia a pacto locatício, em que a locatária é empresa da qual o marido é sócio.

1. Da análise do contrato de locação, verifica-se que a fiança foi prestada pelo seu cônjuge, em garantia ao pacto locatício, sem a outorga uxória da embargante;
2. O entendimento do Colendo Superior Tribunal de Justiça, do qual este relator é partidário, é no sentido de que a fiança prestada, sem a necessária outorga uxória, é nula;
3. Merece reforma a sentença para julgar procedente o pedido, afastando qualquer responsabilidade da embargante quanto ao contrato de locação, objeto da execução, restando cancelada a penhora sobre o imóvel, na sua totalidade;

4. Diante da procedência da maior parte dos pedidos autorais, os embargados, ora apelados, devem ser condenados ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% do valor da causa (art. 20, §3º do CPC).

5. Recurso parcialmente provido.

0113914-98.2004.8.19.0001 – Apelação Cível – 5ª Câmara Cível

Rel.: **Desembargador Antonio Saldanha Palheiro** – Julg.: 27/07/2010, à unanimidade, publ.: 02/08/2010

Obrigação de fazer c/c indenização de dano moral. Concessionária de serviço público de energia elétrica. Corte no fornecimento de energia elétrica. Irregularidade no medidor de serviço. Perícia técnica que confirma as irregularidades constatadas pela concessionária. Sentença de improcedência. Fundamentação sucinta. Nulidade da sentença que se afasta. Existência de débito pretérito. Cobrança exigida do adquirente do imóvel. Impossibilidade. Obrigação de natureza pessoal e não *propter rem*. O débito deve ser cobrado daquele que efetivamente usufruiu o serviço e não daquele que adquiriu a posse ou propriedade do imóvel e não se beneficiou com a prestação do serviço. Revisão dos valores devidos pelo autor que se impõe. O montante total da dívida deve ser parcelado. Comando extraído da leitura conjunta dos arts. 6º, v c.c 84 e § 5º, c.c art. 1º, todos do cdc. Inexistência de Reparação moral, ante a efetiva inadimplência do autor quando do corte no fornecimento de energia elétrica. Recurso a que se dá provimento. Reforma da sentença. Invertidos os ônus sucumbenciais.

0035332-14.2009.8.19.0000 – Mandado de Segurança – 1ª Câmara Cível

Rel.: **Desembargador Fabio Dutra** – Julg.: 20/07/2010, à unanimidade, publ.: 02/08/2010

Mandado de Segurança impetrado por Prefeito contra ato de Promotora de Justiça. Termo de ajustamento de Conduta. Multa por descumprimento do compromisso. Pedido de liminar para suspender o ato que determinou a exoneração de esposa e filho do impetrante de seus respectivos cargos públicos municipais, sob pena de multa diária. Ato que não apresenta vício. Segurança denegada.

0119852-06.2006.8.19.0001 - Apelação Cível – 2ª Câmara Cível

Rel.: **Desembargador Mauricio Caldas Lopes** – Julg.: 28/07/2010, à unanimidade, publ.: 02/08/2010

Sumário. Atropelamento com morte. Reparação de danos. Sentença de improcedência. Apelação. Depoimento pessoal. Pena de confesso. Advertência do art. 341, § 3º do CPC, omitida. Incidência do § 2º, do artigo 249 do CPC, à vista do mérito que se insinua favorável a quem aproveitaria a eiva, tanto que afastada a sanção. Causa madura – incidência do § 3º, do art. 515 do CPC. Mérito. Concessionária de serviço público. Responsabilidade objetiva, ainda que em relação a terceiros não transportados -- § 6º, do artigo 37 da Lei Maior. Prova de índole documental firme que testemunha a existência material do evento

e lhe afirma o nexo de causação do resultado, resultante do atropelamento com morte, da esposa e mãe dos autores, respectivamente, por coletivo de propriedade da ré, conduzido por preposto seu. Culpa exclusiva da vítima, em ordem a romper o respectivo nexo causal. Ônus da prova de que não se desincumbiu satisfatoriamente a demandada, tanto mais quanto, ainda que subsistente a pena de confesso, a falta de atenção e cautela da vítima, não excluiria, só por si, eventual concorrência de responsabilidade sua, na produção do evento lesivo. Ação que procedia. Danos patrimoniais. Embora não demonstrada a relação formal de trabalho da vítima, deve o pensionamento mensal ser calculado com base em um salário mínimo mensal, excluídas da pensão as verbas referentes ao 13º salário e férias, à míngua de vínculo empregatício. Pensão mensal devida desde o sinistro, no equivalente a 2/3 de um salário mínimo, na proporção de metade para cada autor, acrescido de juros legais, nos percentuais devidos antes e depois do advento do Código Civil vigente, a partir da data do evento. Termo ad quem do pensionamento, com relação ao cônjuge supérstite, fixado na data em que a vítima faria 75 anos, em consonância com acalmada jurisprudência do E. Superior Tribunal de Justiça, unânime em admitir a provável sobrevivência da vítima, segundo cálculos elaborados pelo IBGE, os quais estabelecem para a mulher com 23 anos de idade, como na hipótese, sobrevivência de 52,7 anos, salvo se antes sobrevier a morte dos credores. Quanto à segunda autora, a pensão deverá perdurar até que ela complete seus 25 anos – presumida sua formação escolar, inclusive universitária --, quando deverá reverter ao viúvo, se vivo, o quinhão que se lhe atribui. Constituição de capital garantidor. Necessidade – Súmula 313, STJ e Enunciado 49 do Aviso TJRJ nº 83/2009. Direito ao ressarcimento por despesas com luto, funeral e sepultura que se reconhece, malgrado não comprovadas, porquanto não se concebe a ninguém permanecer insepulto, moderadamente estimado em um salário mínimo vigente à data do respectivo pagamento, com juros da citação. Dano moral. Perda de esposa e mãe, por marido e filha, contando esta, à época, apenas um ano de idade quando do evento. Dor moral daí decorrente, a ensejar a obrigação de compor os danos inegavelmente experimentados pelos autores. Quantum indenizatório moderadamente fixado, considerado o lapso temporal decorrido entre o evento e o ajuizamento da ação indenizatória, em ordem a esmaecer a dor moral experimentada, acrescido de juros da mora que fluem do evento, extracontratual o ilícito civil, e da correção monetária deste Acórdão. Recurso parcialmente provido.

[\(retornar ao sumário\)](#)

Caso não haja interesse na manutenção do recebimento das n/mensagens, favor contatar-nos no telefone nº 3133-2742 ou pelo "e-mail" sedif@tjrj.ius.br

Serviço de Difusão – SEDIF
Gestão do Conhecimento - DGCON
Av. Erasmo Braga, 115, 6º andar, sala 635 - Lâmina 1
Telefone: (21) 3133-2742